



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 268/2017 fls. 1/2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 268/2017

Veto Parcial ao Art. 2º Projeto de Lei nº 140/2017
Institui o Dia Municipal do Compromisso com a
Criança, o Adolescente e a Educação e dá outras
providências

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Orlando César Andretta

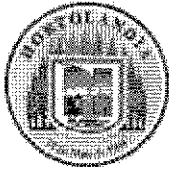
I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação ao Veto Parcial ao Art. 2º do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 140/2017, de autoria do Nobre Vereador Luiz Carlos Silva Meira, que Institui o Dia Municipal do Compromisso com a Criança, o Adolescente e a Educação e dá outras providências.

Alega o Chefe do Poder Executivo que decidiu vetar, Parcialmente o Projeto de Lei nº 140/2017, representado Art. 2º do Autógrafo nº 100 de 10 de outubro de 2017, por entendê-lo inconstitucional.

Diz ainda, que os artigos 1º e 2º incluem no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia Municipal do Compromisso com a Criança, o Adolescente e a Educação, dispondo, no seu artigo 2º, objeto deste veto, que as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Para o Poder Executivo, o teor do art. 2º, destaca-se, indica o AUMENTO DE DESPESA, a ser suportada pelo Poder Executivo. Desta forma, entende que há inconstitucionalidade na proposição em comento, na medida em que há ofensa ao art. 2º da Constituição Federal, visto que os Poderes Legislativo e Executivo são independentes e harmônicos entre si.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 268/2017 fls. 2/2

Embora elogiável a preocupação do Legislativo local com o tema, a iniciativa não tem como prosperar na ordem constitucional vigente, uma vez que a norma disciplina atos que são próprios da função executiva e colidem com o disposto no artigo 25 da Constituição Estadual

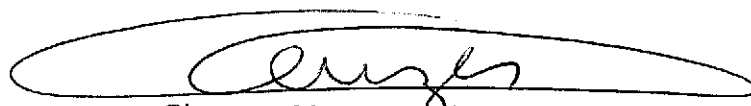
Assim sendo, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** a manutenção do Veto Parcial ao art. 2º do Projeto de Lei n.º 140/2017, nos termos deste relatório.

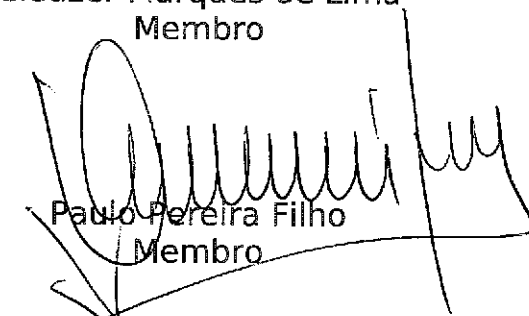
É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2017.


Orlando César Andretta
Relator

Acompanham o voto do Relator o Vereador:


Cleuzer Marques de Lima
Membro


Paulo Pereira Filho
Membro